



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA
DECRETO Nº 9718 , DE 9 DE NOVEMBRO 2001.

Regulamenta a Lei nº 1008, de 30 de julho de 2001, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder Passe Livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo intermunicipal".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, observado o que dispõem as Leis Federais nºs 7853, de 24 de outubro de 1989, 8742, de 7 de dezembro de 1993, 10048, de 8 de novembro de 2000, e os Decretos Federais nºs 1744, de 8 de dezembro de 1995, e 3298, de 20 de dezembro de 1999,

DECRETA:
=====

Art. 1º As empresas permissionárias e autorizadas de transporte intermunicipal de passageiros reservarão dois assentos de cada veículo, destinado a serviço convencional, para ocupação das pessoas beneficiadas pelo artigo 1º da Lei nº 1008, de 30 de julho de 2001.

Art. 2º O Diretor-Geral do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia disciplinará, no prazo de até trinta dias, o disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de novembro de 2001, 113º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 0718 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2001

Resolução nº 1008 de 30 de julho de 2001
que autoriza o Poder Executivo a contratar
para as pessoas físicas de caráter
transiente e temporária o desenvolvimento

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo art. 81, inciso V, da Constituição Federal e pelo art. 58, inciso II,
da Lei nº 1.382 de 12 de dezembro de 1997, resolve, de acordo com o parecer
do Conselho de Estado nº 12 de 20 de dezembro de 1999, e a fim de cumprir o disposto

DECRETO

Art. 1º - As empresas e autarquias e organizações de natureza intermunicipal de prestação
de serviços públicos de caráter convencional, para contratar com o Poder
Executivo do Estado de Roraima, de acordo com o disposto no art. 17, inciso II, da Lei nº 1.382 de 12 de dezembro de 1997,

Art. 2º - O Poder Executivo do Estado de Roraima, por meio do Departamento de Administração,
deve providenciar a publicação deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO DE ABREU SILVA
Governador